

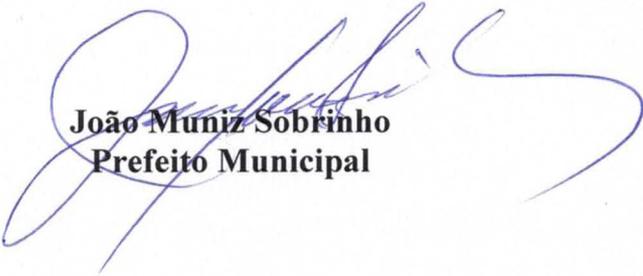


GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal Nº. 571/2017, de 03 de janeiro de 2017**, que Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 03 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 03 de janeiro de 2017.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

Lei Nº.571, de 03 de Janeiro de 2017.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cruz, João Muniz Sobrinho, Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Cruz passa constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Execução Instrumental

- a. Secretaria de Governo e Administração;
- b. Secretaria de Finanças;
- c. Controladoria e Ouvidoria Geral;
- d. Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de Execução Programática

- a. Secretaria de Educação e Cultura;
- b. Secretaria de Saúde;
- c. Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo;
- d. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- e. Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;
- f. Secretaria de Meio-Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;
- g. Secretaria de Esporte e Juventude.

III – Autarquia Municipal

- a. Instituto de Previdência dos Servidores do Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais, bem como os titulares da Autarquia Municipal, terão status de agente político.

Parágrafo Segundo – Os Secretários Municipais e o titular da Autarquia Municipal serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, devendo os mesmos ser responsáveis pelas Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

Parágrafo Terceiro – Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.

Parágrafo Quarto - Permanecem centralizadas, na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 2º A descentralização e desconcentração das ações administrativas deverão ser objeto de Decreto regulamentador.

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos

Art. 3º As atribuições dos órgãos são as seguintes:

I - Órgão de Execução Instrumental

a – Secretaria de Governo e Administração: A Secretaria de Governo e Administração é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal, nas funções político-administrativas, além de exercer as atividades ligadas a Administração de recursos humanos, patrimonial e de informática do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- Controlar e distribuir correspondências;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração;
- Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- Manter e organizar o arquivo municipal;
- Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Cruz;

b – Secretaria de Finanças: A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal, nas funções das atividades ligadas a Administração financeira, orçamentária do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, matérias, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Cruz;
- Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
- Guarda e movimentação de valores;
- Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;
- Processamento da receita e despesa pública municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;
- Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros;
- Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

c – Controladoria e Ouvidoria Geral: é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:

- Avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;
- Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Cruz;
- Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

d – Procuradoria Geral do Município: A Procuradoria Geral do Município é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- Representar Judicial e Extrajudicialmente o Município em defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
- Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- Representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário, ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais autoridades de idêntico nível;
- Exercer a função de consultoria;
- Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

II - Órgãos de Execução Programática

a - Secretaria de Educação e Cultura: Órgão incumbido de executar a política educacional e cultural, na áreas de competência do Município, cabendo-lhe:

- A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;
- A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
- A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- Planejar e executar o calendário cultural do município;
- Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
- Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

b - Secretaria de Saúde: É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica e especializada, especialmente, quanto a:

- Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
- Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;
- Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, a qual se encontra vinculado o Município de Cruz;
- Realizar a assistência farmacêutica.

c - Secretaria Municipal de Assistência Social e Empreendedorismo: Órgão incumbido de propugnar pelo trabalho, desenvolvimento da cidadania e assistência social do Município, além de quando necessário, centralizar os a execução dos esforços da Defesa Civil, cabendo-lhe especialmente:

- Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social incumbidas ao Município;
- Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
- Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
- A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
- Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
- Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

d - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo: Órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do urbanismo, no âmbito municipal e ainda:

- Elaborar projetos;
- Construir e conservar as obras públicas municipais;
- Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- Programar e executar a limpeza pública;
- Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

e - Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos: Órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de recursos hídricos do Município, cabendo-lhe:



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- Estimular o desenvolvimento pesqueiro do Município;
- Zelar pelas corretas práticas de pesca no litoral do Município;
- Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- Executar projetos de promoção à apicultura;
- Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.

f – Secretaria de Meio-Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio: Compete à Secretaria de Meio-Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio:

- A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
- Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento econômico, ambiental e turístico;
- Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico, visando o desenvolvimento turístico;
- Planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- Administrar, em ação integrada com os órgãos de assistência específica o calendário de promoção turística do município;
- Promover eventos municipais.
- Desenvolver as ações de fomento ao turismo, desenvolvimento econômico e ambiental;

g – Secretaria de Esporte e Juventude: Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
- Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
- Planejar e executar o calendário desportivo do município;
- Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
- Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;
- Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
- O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

Parágrafo Único. As atribuições e competências da Autarquia Municipal estão descritas nas respectivas leis de criação.

Capítulo III

Dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados

Art.4º. Os Agentes Políticos denominados Secretários Municipais, bem como o Controlador e Ouvidor Geral e o titular do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, cargos equiparados a Secretário Municipal, terão seus subsídios fixados por Lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do “caput” deste artigo tem como limite o observado na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo. Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneratórias, salvo as que referirem-se a título de indenização.

Parágrafo Terceiro. Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Parágrafo Quarto. O Procurador Geral do Município não é agente político, sendo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

Art. 5º. A nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída a simbologia FG – Função Gratificada, atribuídas a funções de confiança e exercido por servidores de Cargo Efetivo, referências FG-1 a FG-6, constantes no quadro de funções gratificadas, Anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro. As Funções previstas nos níveis FG-1 a FG-6 serão distribuídas nas suas respectivas lotações, segundo critério de necessidades relevante.

Parágrafo Segundo. Os valores e as quantidades das Funções Gratificadas – FG são fixadas no Anexo III que integra a presente Lei.

Art. 7º. Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Cruz;

I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários e titulares de Autarquias do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito do Município;

V – participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;

VI – delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;

VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
- XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII – referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
- XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informação dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;
- XIV – expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria ou Autarquia;
- XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;
- XVI – elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.8º. Ficam remanejados o acervo documental, patrimonial, endividamento, contratuais, servidores e cargos, inclusive os cargos de provimento em comissão, vinculados às estrutura das Secretarias anteriores, para as secretarias readequadas pela presente Lei, da seguinte forma:

I – A Secretaria de Governo e Administração é a secretaria sucessora das seguintes secretarias extintas:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Secretaria de Administração;
- c. Secretaria de Governo e Articulação.

II – A Secretaria de Meio-Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio é a secretaria sucessora das seguintes unidades:

- a. Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
- b. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

III – A Secretaria de Educação e Cultura é a secretaria sucessora das seguintes unidades:

- a. Secretaria de Cultura;
- b. Secretaria de Educação.

IV – Permanecem inalteradas:

- a. Secretaria de Saúde;
- b. Secretaria de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

- c. Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo;
- d. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- e. Secretaria de Esporte e Juventude.

V – A Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Agricultura, recebendo apenas a função governamental de Meio-Ambiente da antiga Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.9º. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão é de 40 horas semanais, cujas remunerações e quantitativos permanecem inalterados, de acordo com as leis anteriores que regulam a estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. A estrutura da Procuradoria Geral do Município será composta de um Procurador Geral e de dois Procuradores Adjuntos.

Art. 10º O provimento dos cargos criados no art. 6º. da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 11. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer através de Decreto, o organograma de cada Unidade administrativa ora reestruturada.

Art. 12. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. Da Lei No. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2012;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

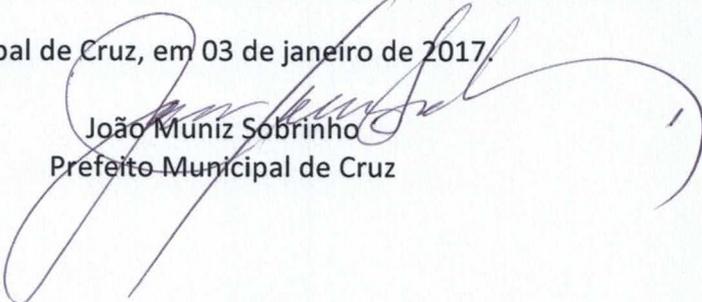
do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017;
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo segundo. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 03 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 435/2013 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 03 de janeiro de 2017.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal de Cruz



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO I SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS), DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA (DNI) E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DESPADRONIZADO (DESP)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA	DAS-1	1
OUVIDOR GERAL	DAS-2	1
OUVIDOR	DAS-3	6
ASSESSOR	DAS-4	10
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-4	15
DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE HOSPITALAR	DAS-4	1
DIRETOR DE ENFERMAGEM DA UM. HOSPITALAR	DAS-4	1
DIRETOR TÉCNICO DA UM. HOSPITALAR	DAS-4	1
CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	DAS-4	1
COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA	DAS-4	1
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	DAS-4	1
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-5	46
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-6	10
MONITOR DE ARTES	DAS-6	20
CUIDADOR	DAS-6	26
MONITOR DE INFORMÁTICA	DAS-6	15
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-6	1
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	DAS-6	2
APREENSOR DE ANIMAIS*	DAS-6*	3
DIRETOR DE ESCOLA "A"	DAS-7	3
DIRETOR DE ESCOLA "B"	DAS-8	5
AUXILIAR DE REGENTE DE SALA I	DAS-8	6
DIRETOR PEDAGÓGICO I	DAS-8	6
DIRETOR DE ESCOLA "C"	DAS-9	2
DIRETOR PEDAGÓGICO II	DAS-10	20
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-10	52
COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA	DAS-10	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	DAS-10	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO PROFESSOR	DAS-10	1
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	DAS-10	1
COORDENADOR DA SECRETARIA ESCOLAR	DAS-10	1
COORDENADOR DO CENTRO DE MULTIMEIOS	DAS-10	1
COORDENADOR DA TV ESCOLA	DAS-10	1
COORDENADOR DO LIVRO DIDÁTICO	DAS-10	1
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	DNI-1	1
CHEFE DE SETOR	DNI-2	22
MOTORISTA DE GABINETE	DNI-2	2
DIRETOR DE BIBLIOTECA	DNI-2	1
CHEFE DE NÚCLEO	DNI-3	6
SECRETÁRIO ADJUNTO	DNI-3	9
OFICIAL DE GABINETE	DNI-3	1
MEMBRO DA COMISSÃO PERMAN. DE LICITAÇÃO	DNI-4	2
MEMBRO DA CONTROLADORIA INTERNA	DNI-4	2



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

AUXILIAR DE BIBLIOTECA	DNI-4	1
AUXILIAR DE REGENTE DE SALA II	DNI-4	3
AUXILIAR DE SECRETARIA	DNI-4	4
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DESP-1	1
PROCURADOR DO MUNICÍPIO ADJUNTO	DESP-2	2
CHEFE DE GABINETE	DESP-3	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DESP-4	8
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	DESP-5	1
CONTROLADOR INTERNO	DESP-5	1
TECNICO DE REFERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	DESP-5	1
ASSESSOR JURÍDICO	DESP-6	1
ASSESSOR ESPECIAL	DESP-6	5
COORDENADOR DO CREAS	DESP-7	1
COORDENADOR DO CRAS	DESP-7	1
COORDENADOR DO CAPS	DESP-7	1
TESOUREIRO	DESP-8	1
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	DESP-8	1
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DESP-8	1
COORDENADOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DESP-8	1
COORDENADOR DE PROMOÇÃO DO MARKETING E DESENVOLVIMENTO DE DESTINO TURÍSTICO	DESP-9	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DESP-10	2
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DESP-10	2
ASSESSOR DE POLITICAS SOCIAS	DESP-11	1



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO II DA SIMBOLOGIA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIO (DAS), DE DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA (DNI) E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DESPADRONIZADO (DESP)

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	320,00	1.280,00	1.600,00
DAS-2	119,00	1.071,00	1.190,00
DAS-3	88,00	792,00	880,00
DAS-4	88,00	792,00	880,00
DAS-5	88,00	792,00	880,00
DAS-6	88,00	792,00	880,00
DAS-7	53,28	479,56	532,84
DAS-8	46,83	421,53	468,36
DAS-9	43,00	387,00	430,00
DAS-10	41,12	370,16	411,28
DNI-1	380,00	1.920,00	2.300,00
DNI-2	130,00	1.170,00	1.300,00
DNI-3	50,00	450,00	500,00
DNI-4	26,00	234,00	260,00
DESP-1	1.200,00	4.800,00	6.000,00
DESP-2	1.100,00	4.400,00	5.500,00
DESP-3	800,00	3.200,00	4.000,00
DESP-4	760,00	3.040,00	3.800,00
DESP-5	600,00	2.400,00	3.000,00
DESP-6	500,00	2.000,00	2.500,00
DESP-7	461,84	1.847,36	2.309,20
DESP-8	440,00	1.760,00	2.200,00
DESP-9	360,00	1.440,00	1.800,00
DESP-10	320,00	1.280,00	1.600,00
DESP-11	280,00	1.120,00	1.400,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO III SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR	QUANTIDADE
FG-1	850,00	5
FG-2	700,00	6
FG-3	600,00	6
FG-4	400,00	10
FG-5	300,00	18
FG-6	250,00	28